



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.468/2006

De 12 de janeiro de 2006.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º
3.419/2005 QUE DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º - Modifica-se o item 4.6 do inciso IV do art. 17 da lei 3.419-2005,
passando a constar da seguinte redação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Modifica-se o caput e todos os incisos do art. 52 da Lei 3.419-
2005, passando a constar, respectivamente, da seguinte redação:

***“Art. 52 – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável compete:***

***I – formular, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio
Ambiente, uma política municipal para o Meio Ambiente em sintonia com as legislações
Estadual e Federal;***

***II – criar, em conjunto com outras secretarias, um Plano de Ação para o
manejo, proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais no
município de Patos;***

***III - elaborar estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo, no
município, dos seus recursos naturais;***



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

IV - realizar estudo-levantamento para o implemento de ações voltadas para a implantação e recuperação da arborização urbana;

V - implementar ações voltadas para a preservação e conservação do bioma Caatinga no âmbito do município;

VI - elaborar estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo em relação as nossas águas e desenvolver um permanente controle dos recursos hídricos no município;

VII - elaborar estudo-mapeamento sobre as potencialidades regionais referente à sustentabilidade dos recursos ambientais;

VIII - criar, em parceria, com entidades públicas e privadas de fomento, incentivos e financiamentos para programas específicos de geração de renda em atividades sócio-ambientais.

Art. 3º - Acrescenta-se ao art. 52 da Lei 3.419-2005, os incisos IX, X, XI, XII e XIII, respectivamente, com a seguinte redação:

“IX - realizar estudo-mapeamento das áreas suscetíveis de impactos ambientais com as utilizações mais ocorrentes do meio ambiente, com vistas às ações preventivas no sentido de minimizar e solucionar os efeitos dos impactos nestas áreas;

X - promover, em conjunto com outras secretarias, campanhas de educação e conscientização ambiental para proteção, recuperação, controle e utilização dos recursos ambientais no município de Patos;

XI - produzir material de natureza educativa e informativa sobre o meio ambiente;

XII - fiscalizar, notificar e autuar pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela prática de qualquer ato de degradação do meio ambiente no âmbito do município de Patos;

XIII - autorizar licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, no município, obedecendo à legislação vigente e após análises de técnicos da secretaria e do Conselho Municipal, responsáveis pelo fornecimento de pareceres aos processos de concessão de licença”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

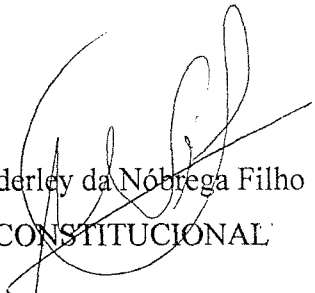
Modifica-se o organograma da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Anexo).

Art. 5º - Modifica-se o Anexo II com os Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

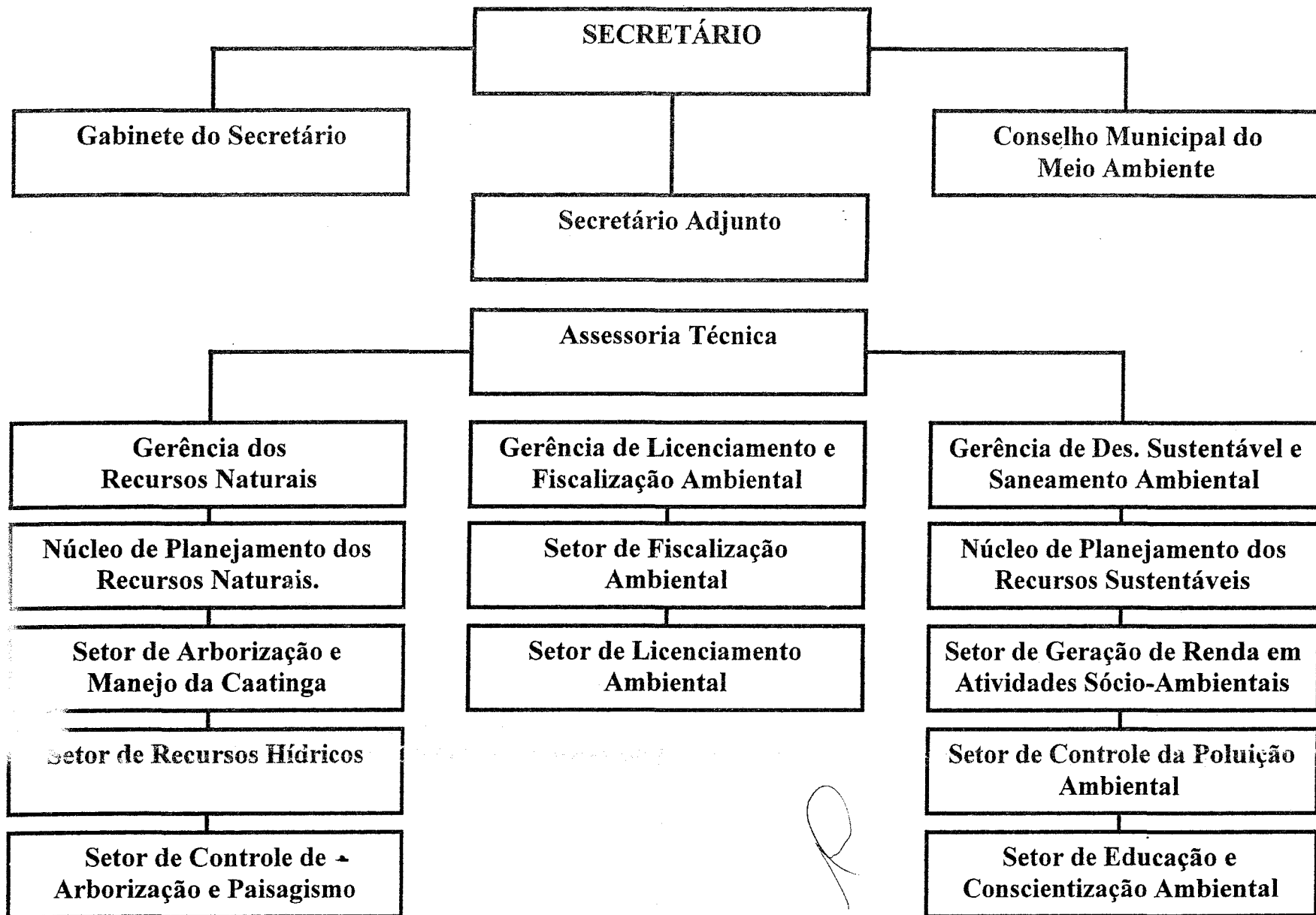
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, 12 de janeiro de 2006.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ANEXO II

(Lei n.º 3.468/2006)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
	11.1 – Secretário	CC-1
	11.2 – Secretário Adjunto	CC-2
	11.3 – Secretária de Gabinete	CC-6
	11.4 – Assessor Técnico Nível II	CC-5
	11.5 – Assessores de Administração Superior	CC-6
	11.6 – Gerente de Recursos Naturais	CC-5
	11.6.1 – Coordenador do Núcleo de Planejamento dos Recursos Naturais	CC-6
	11.6.1.1 – Chefe do Setor de Arborização e Manejo da Caatinga.	CC-7
	11.6.1.2 – Chefe do Setor de Recursos Hídricos	CC-7
	11.6.1.3 – Chefe do Setor de Controle de Arborização e Paisagismo	CC-7
	11.7 – Gerente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	CC-5
	11.7.1 – Chefe do Setor de Licenciamento Ambiental	CC-7
	11.7.2 – Chefe do Setor de Fiscalização Ambiental	CC-7
	11.8 – Gerente de Desenvolvimento Sustentável e saneamento Ambiental	CC-5
	11.8.1 – Coordenador do Núcleo de Planejamento dos Recursos Sustentáveis.	CC-6
	11.8.1.1 – Chefe do Setor de Geração de Renda em atividades sócio-ambientais.	CC-7
	Chefe do Setor de Controle da Poluição Ambiental.	CC-7
	11.8.1.3 – Chefe do Setor de Educação e Conscientização Ambiental	CC-7

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
12 de janeiro de 2006.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL